

MORTE E LESÃO NO TRÂNSITO: UMA EPIDEMIA?

Autor: Vanessa Aparecida de Souza Fontana¹

Resumo: O objetivo é analisar de forma comparada os dados do trânsito brasileiro que mata aproximadamente 40 mil pessoas e lesiona 400 mil. Sendo que, 200 mil dessas pessoas ficam com lesões permanentes, o que tem um custo evidentemente econômico e social de longo prazo e por vezes irreversível. Como contraponto, tivemos doze conflitos ocorridos globalmente no mundo, entre os anos de 2004 e 2011 que vitimaram 170 mil pessoas. Nesse contexto, cabe analisar o papel do Código Nacional de Trânsito na prevenção e punição de infrações cometidas nas vias públicas. Nesse sentido, há um questionamento quanto à eficácia jurídica, que é o próprio Código, bem como, das políticas públicas oriundas do Executivo Federal no trânsito brasileiro.

Palavras-chave: Código Nacional de Trânsito; Executivo Federal; mortes no trânsito; punição.

Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar de forma comparada os dados do trânsito brasileiro que mata aproximadamente 40 mil pessoas e lesiona 400 mil, por ano. Sendo que, 200 mil dessas pessoas ficam com lesões permanentes, o que tem um custo evidentemente econômico e social de longo prazo e por vezes irreversível. Como contraponto, tivemos doze conflitos ocorridos globalmente no mundo, entre os anos de 2004 e 2011 que vitimaram 170 mil pessoas, no entanto, cabe ressaltar que o Brasil não vive "(...) disputas territoriais, movimentos emancipatórios, guerras civis, enfrentamentos religiosos, raciais ou étnicos, conflitos de fronteira ou atos terroristas (...)" (Revista Exame, acesso em: 09/04/2014). Nesse sentido, e de forma comparativa, os dados são epidêmicos quando observamos o trânsito brasileiro

ao compararmos, evidentemente, países que vivem conflitos sangrentos por meio de guerras declaradas, o que não retrata a nossa realidade em tese.

Pois bem, nesse contexto, cabe analisar o papel do Código Nacional de Trânsito na prevenção e punição de infrações cometidas nas vias públicas do Brasil. Nesse sentido, há um questionamento quanto à eficácia jurídica, que é o próprio Código, bem como, das políticas públicas oriundas do Executivo Federal no trânsito brasileiro.

Segundo publicação da ABRAMET – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, a conceituação adotada para a compreensão do que é um acidente advém do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, e o registro é realizado por agente ou autoridade de trânsito, por meio de um Boletim de Ocorrência ou em documento próprio. Esse agente pode ser pertencente da, da Guarda Municipal, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil e da Polícia Rodoviária Federal, cada um em sua jurisdição. Uma das críticas de Maria Jorge é pelo fato dos óbitos contabilizados serem somente para as vítimas falecidas no local do evento e não aquelas mortes posteriores, mas que tiveram como origem o evento acidente de trânsito. Cabe ressaltar que os dados oficiais contabilizam somente os acidentes em que houve ao menos, uma vítima com óbito ou lesão. Assim, aqueles que não tiveram nenhum tipo de vítima não constam dos dados oficiais.

O retrato é de que os acidentes com vítimas ocorrem durante o dia se repete em todo o país. Os dados do Denatran, aliás, preocupantes do ponto de vista da norma jurídica, demonstram que há um **crescente** nas taxas de acidentes com vítimas entre os anos de 1998-2005². Sendo que o Estado do Paraná configura-se como o segundo Estado mais violento em termos de vítimas no trânsito, perdendo somente para Goiás e o Distrito Federal. Cabe ressaltar que, entre os anos de 1999 a 2005 prevaleceram às colisões na faixa dos 50%, como resultante em vítimas fatais e com lesões e os atropelamentos³ ficaram perto dos 20%.

Os dados são alarmantes e chamam a atenção para um contingente imenso de pessoas mortas e sequeladas pelo trânsito no Brasil. Segundo dados do DENATRAN,

(...) em números absolutos, passaram de 262.374 a 383.371, projetando um aumento relativo de 46,1%, uma taxa de acidentes em relação à população de 208 acidentes para cada 100.000 habitantes (aumento de 28,3%) e uma taxa de acidentes em relação à frota de 9,1 para cada 1.000 veículos (crescimento de 7,1% no período) (JORGE, 2013, p.106).

Essas informações são cruciais para se refletir a aplicação da norma presentes no Código Nacional de Trânsito, Lei 9.503 de 1997 e dos preceitos constitucionais que preservam a vida. Nesse sentido, a natureza jurídica do trânsito é refletida na normativa máxima de que o trânsito em condições seguras é um direito de todos e é um dever dos órgãos e entidades competentes do Sistema Nacional de Trânsito, e a eles cabe adotar medidas que assegurem esse direito. Tais direitos apresentam-se no artigo 5º, no artigo 144, artigo 37 e 22 da Constituição Federal e de maneira substantiva no Código Nacional de Trânsito. Assim, de forma precípua e contundente no Artigo 1º § 3º, diz que:

(...) Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito **respondem**, no âmbito das respectivas competências, **objetivamente**, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro (Código Nacional de Trânsito, 1997).

O que nos chama atenção é que apesar da proteção e segurança jurídica apresentada pelo Código, não temos efetividade na aplicação da norma, bem como, índices alarmantes de acidentes existente no Brasil e uma omissão do Estado, tanto em termos da aplicação da norma por meio dos órgãos fiscalizadores, como também no sentido punitivo, dado a protelação permitida pelas chamadas “brechas” do direito, a sociedade aspira o ar da impunidade. Assim, nosso objetivo aqui é apresentar e confrontar os dados do mundo real com a doutrina e a sua aplicação, isto porque o nosso trânsito apresenta dados epidêmicos de acidentes.

Referências

BRASIL. **Código Nacional de Trânsito**. Lei 9.503 de 1997.

JORGE, Maria P. de Melo. **Acidentes de Trânsito no Brasil: um atlas da sua distribuição**. 2ª Edição. São Paulo: ABRAMET, 2013.

Revista Exame. **Com mais mortes que Iraque, Brasil está em guerra e não sabe**. Acesso em: 09/04/2014. Fonte: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/nem-iraque-nem-sudao-brasil-esta-em-guerra-e-nao-sabe>

¹ É aluna do 3º período de Direito da Faculdade Santa Cruz. E-mail: vanessadesouzafontana@hotmail.com

² Os dados não foram atualizados, pois segundo a autora, o Denatran não repassou as informações sob a alegação de que as mesmas não foram processadas.

³ Esses dados foram trabalhos por Maria Jorge, 2013, p. 106.